0007144-59.2013.8.05.0000 Habeas Corpus Impetrante : Lucas Vinícius Gomes Dorea Impetrante : Cintia Azevedo Hora Sanches

Impetrante : Rafael Salles Dorea Paciente : Mario Santos de Jesus

Advogado: Lucas Vinicius Gomes Dorea (OAB: 35833/BA)

Advogado: Rafael Salles Dórea (OAB: 24294/BA)

Impetrado: Juiz de Direito de Salvador 2ª Vara de Toxicos

DECISÃO Trata-se de reiteração de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Lucas Dórea e outros, em favor de Mario Santos de Jesus, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador. Afirmam os Impetrantes, em síntese, que o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, em razão da referida autoridade judiciária ter decretado a sua prisão preventiva em dissonância com as normas processuais penais vigentes, entendimentos doutrinários hodiernos e arestos recentes de Tribunais pátrios. Esclarecem que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e boa indole, é ajudante de pedreiro e tem endereço fixo, possuindo os requisitos autorizadores da liberdade provisória sem fiança. Ponderam que caso o Paciente venha a ser condenado terá direito à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Aduzem a ocorrência de excesso de prazo porque o Paciente estaria preso desde o dia 13/08/2012, sem conclusão da instrução criminal que se encontra pendente de nova audiência para oitiva de testemunha faltante, designada apenas para o dia 26/06/2013. Pugnam pela concessão de liminar que possa restabelecer, imediatamente, a liberdade de locomoção do paciente. À impetração, foram colacionados os documentos de fls. 11/51. É o relatório. Sabe-se que, em sede de habeas-corpus, a autoridade judiciária deverá fundamentar a sua decisão com base na documentação que instruiu a impetração. No caso em apreciação, no entanto, a legalidade da decisão perseguida já foi objeto de exame pelo órgão colegiado, nos autos de habeas corpus n.º 0316993-16.2012.8.05.0000, cujo acórdão publicado em 21/12/2012 denegou a ordem à unanimidade. Por outro lado, para o exame do alegado excesso de prazo se faz necessária a requisição de informações atualizadas da Autoridade Coatora. Ademais, na hipótese ora versada, a providência cautelar requerida, corresponde à antecipação de exame de fundo meritório, de competência da Turma Julgadora, inviável em sede de cognição sumária do relator. Assim, no limite da apreciação do pedido liminar, ausentes os seus requisitos legais, INDEFIRO, o pedido. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071-3372-5417 Gabinete do Des. José Alfredo Cerqueira da Silva). Prestadas as informações e juntadas, encaminhem-se imediatamente os autos à Procuradoria de Justiça. Decorrido o prazo, sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos, de logo à Procuradoria de Justiça (art. 1º, § 2º, do Dec-Lei nº 552/69 c/c o art. 269 do RITJBA). Publique-se. Salvador, 30 de abril de 2013. Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Relator

Salvador, 30 de abril de 2013 José Alfredo Cerqueira da Silva

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL Nº 38 - TJ/BA - JUIZ SUBSTITUTO, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A DESEMBARGADORA MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO, torna pública a retificação tão somente do subitem 7.2 do Edital nº 36 - TJ/BA - Juiz Substituto, de 25 de abril de 2013, que divulgou a reti-ratificação do subitem 7.2 do Edital nº 35 do concurso público de provas e títulos para provimento de 99 (noventa e nove) vagas e formação de cadastro de reserva para ingresso no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 1 - TJ/BA - Juiz Substituto, de 12 de janeiro de 2012, conforme abaixo especificado, ao tempo em que ratifica todos os demais itens e subitens dos editais 35 e 36, os quais permanecem inalterados, em razão do erro material ocorrido tão somente quanto ao local de entrega dos recursos interpostos.

ONDE SE LÊ:

EDITAL Nº 36 - TJ/BA - JUIZ SUBSTITUTO, DE 25 DE ABRIL DE 2013, subitem 7.2 - Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório do não cumprimento do subitem 9.2 do edital nº 01/2012 das 8 horas do dia 7 de maio de 2013 às 18 horas do dia 8 de maio de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_bajuiz2012.

LEIA-SE:

EDITAL Nº 38 - TJ/BA - JUIZ SUBSTITUTO, DE 30 DE ABRIL DE 2013, subitem 7.2 - Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório do não cumprimento do subitem 9.2 do edital nº 01/2012 das 8 horas do dia 7 de maio de 2013 às 18 horas do dia 8 de maio de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no AS Escritório Virtual - Avenida Ademar de Barros, nº 408, sala 3 - Ondina, Salvador/BA, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_bajuiz2012.